

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE**

1.1. Diretoria: Diretoria de Sistemas e Informação - DSI-PB		
1.2. Unidade: Superintendência de Arquitetura de Sistemas - SASI-PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 242.		1.4. Bairro: Caíças
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Tárik de Melo e Silva Rocha		1.12. Matrícula: 003260-0
1.13. Gerente - Demandante: GARSO-PB: Marcus Augusto Ferreira de Almeida		1.14. Matrícula: 003083-9
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Guilherme Namen Pimenta		1.16. Matrícula: 003283-X

2. OBJETO

- 2.1. Promover a contratação de subscrição/licenciamento de ferramenta tecnológica de desenvolvimento de aplicações assistido por inteligência artificial, em ambiente web ou integrado a ambiente de desenvolvimento, destinada ao apoio à criação, prototipação, manutenção, evolução, documentação e implantação de soluções digitais, sistemas, aplicações, interfaces e fluxos de trabalho, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.2.1. A solução a ser contratada deverá possibilitar o desenvolvimento, a prototipação e a evolução de aplicações digitais por meio de recursos de inteligência artificial, permitindo que usuários autorizados criem, ajustem e validem funcionalidades a

partir de instruções em linguagem natural, com geração ou apoio à geração de código, componentes de interface, estruturas de dados, fluxos de navegação, integrações e demais elementos necessários à construção de soluções tecnológicas.

- 2.2.2. A ferramenta deverá apoiar atividades relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de software, incluindo, quando disponível na solução ofertada, criação de protótipos funcionais, geração de interfaces, estruturação de aplicações web ou móveis, edição assistida de código, integração com bases de dados, APIs, repositórios de código, serviços de autenticação, ambientes de implantação e demais recursos compatíveis com soluções digitais modernas.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	UND	QTD	Cod. GRP
1	Licença, pelo período de 12 meses, de uso de ferramenta para desenvolvimento de aplicativo.	UND	1	119580.3.03.083

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Administração ferramenta tecnológica de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, apta a apoiar a criação, prototipação, documentação, manutenção e evolução de soluções digitais, sistemas, aplicações, interfaces e fluxos de trabalho, de forma mais célere, estruturada e compatível com as demandas contemporâneas de transformação digital.
- 3.2. A crescente demanda por soluções tecnológicas no âmbito da Administração exige instrumentos capazes de apoiar as equipes técnicas e administrativas na concepção de aplicações, automações, protótipos e produtos digitais, reduzindo o tempo necessário entre a identificação de uma necessidade institucional e a validação de uma solução funcional.
- 3.3. Nesse contexto, ferramentas de desenvolvimento assistido por inteligência artificial permitem ampliar a capacidade de experimentação, acelerar a construção de protótipos, apoiar a geração e revisão de código, estruturar interfaces, sugerir integrações e auxiliar na documentação técnica, contribuindo para maior eficiência, padronização e produtividade no desenvolvimento de soluções digitais.
- 3.4. A contratação não tem por finalidade substituir as atividades técnicas especializadas de desenvolvimento, governança, segurança da informação, arquitetura de sistemas ou gestão de projetos, mas sim oferecer recurso tecnológico de apoio às equipes

responsáveis, permitindo maior agilidade na análise de alternativas, validação de hipóteses, construção de provas de conceito e evolução de soluções aderentes às necessidades da Administração.

3.5. IMPORTÂNCIA

- 3.5.1. A contratação é importante porque a Administração Pública depende, cada vez mais, de soluções digitais para melhoria da prestação de serviços, modernização de processos internos, integração de informações, automação de rotinas e ampliação da eficiência administrativa.
- 3.5.2. Em ambientes institucionais complexos, a capacidade de responder rapidamente a novas demandas tecnológicas não depende apenas da existência de equipes técnicas, mas também da disponibilidade de ferramentas adequadas para apoiar o desenvolvimento, a prototipação, a análise de requisitos, a validação de fluxos e a construção de soluções digitais em menor tempo.
- 3.5.3. A utilização de ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial representa medida de modernização tecnológica, pois permite que ideias, demandas e requisitos sejam transformados com maior rapidez em protótipos funcionais, interfaces navegáveis, estruturas de aplicação e elementos técnicos iniciais, facilitando a análise de viabilidade e o amadurecimento das soluções antes de eventual implantação definitiva.
- 3.5.4. A importância da contratação também decorre da necessidade de fomentar a inovação institucional, proporcionando às equipes da CONTRATANTE instrumento capaz de ampliar a produtividade, reduzir retrabalhos, melhorar a documentação de soluções, apoiar a padronização de entregas e favorecer a adoção de metodologias mais ágeis no desenvolvimento de sistemas e aplicações.
- 3.5.5. Além disso, a ferramenta poderá contribuir para a democratização do processo de inovação interna, permitindo que áreas técnicas e de negócio colaborem de forma mais eficiente na concepção de soluções, mediante uso de recursos de linguagem natural, geração assistida de componentes e validação rápida de hipóteses funcionais.

3.6. OBJETIVO

- 3.6.1. A contratação tem por objetivo disponibilizar à CONTRATANTE ferramenta tecnológica de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, em modelo de subscrição ou licenciamento, destinada ao apoio à criação, prototipação,

evolução, documentação e implantação de aplicações, sistemas, interfaces digitais e fluxos de trabalho.

- 3.6.2. Busca-se, com isso, ampliar a capacidade da Administração de desenvolver e validar soluções digitais de forma mais rápida, organizada e eficiente, permitindo que demandas institucionais sejam analisadas, estruturadas e testadas em ambiente tecnológico apropriado, antes da adoção de soluções definitivas ou de maior complexidade.
- 3.6.3. A solução deverá apoiar atividades como geração assistida de código, criação de interfaces, elaboração de protótipos funcionais, estruturação de aplicações, integração com serviços externos, apoio à documentação técnica, refinamento de requisitos, testes iniciais e demais funcionalidades compatíveis com ferramentas modernas de desenvolvimento assistido por inteligência artificial.
- 3.6.4. A contratação também tem como objetivo fortalecer a cultura de inovação, experimentação e melhoria contínua no ambiente institucional, conferindo às equipes maior autonomia para explorar alternativas tecnológicas, desenvolver provas de conceito, acelerar estudos técnicos e apoiar a tomada de decisão em projetos digitais.

3.7. IMPACTO DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.7.1. A realização da contratação tende a gerar impacto positivo na capacidade de resposta da Administração às demandas por soluções digitais, reduzindo o tempo necessário para concepção, prototipação e validação inicial de sistemas, aplicações e automações.
- 3.7.2. Do ponto de vista operacional, a ferramenta permitirá maior agilidade na transformação de requisitos em modelos funcionais, contribuindo para a redução de retrabalho, melhoria da comunicação entre áreas técnicas e demandantes, maior clareza na definição de escopos e maior eficiência na análise de viabilidade tecnológica.
- 3.7.3. Sob a ótica da inovação, a contratação permitirá à CONTRATANTE experimentar soluções de forma controlada, validar hipóteses antes de investimentos mais robustos, testar alternativas de interface e fluxo de trabalho, bem como identificar oportunidades de automação e melhoria de processos internos.
- 3.7.4. A contratação também poderá produzir ganhos de produtividade para as equipes envolvidas, uma vez que recursos de inteligência artificial aplicados ao desenvolvimento podem auxiliar na geração de estruturas iniciais de código, sugestão de componentes, organização de funcionalidades, documentação e apoio à manutenção evolutiva de aplicações.

- 3.7.5. Dessa forma, a realização da contratação contribuirá para a modernização tecnológica da Administração, o fortalecimento da capacidade institucional de inovação, a melhoria da eficiência administrativa e o apoio à criação de soluções digitais mais céleres, responsivas e alinhadas às necessidades dos usuários internos e externos.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste termo de referência conforme especificações descritas no anexo I.

5. EXECUÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO

- 5.1.1. A ferramenta deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA em ambiente digital, por meio de acesso web, plataforma online, credenciais de usuário, link de ativação, chave de licença ou outro meio eletrônico equivalente, conforme o modelo de disponibilização adotado pela CONTRATADA.
- 5.1.2. A solução deverá permanecer disponível à CONTRATANTE durante todo o período de vigência contratual, contemplando, no mínimo, as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e em seu Anexo I — Especificação Técnica, especialmente aquelas relacionadas à criação, prototipação, geração assistida de código, desenvolvimento, documentação, integração e apoio à evolução de aplicações, sistemas, interfaces e fluxos de trabalho.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os acessos necessários à utilização da ferramenta, incluindo credenciais, links, instruções de ativação, manuais, orientações de uso ou demais informações indispensáveis ao regular funcionamento da solução.
- 5.1.4. A disponibilização da licença ou subscrição poderá ocorrer de forma integralmente virtual, desde que sejam garantidos os procedimentos de segurança necessários à validação do acesso e à correta identificação dos usuários autorizados pela CONTRATANTE.
- 5.1.5. Quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações iniciais para ativação, configuração e utilização da solução, inclusive quanto ao acesso à plataforma, gerenciamento de usuários, limites do plano contratado, recursos disponíveis e canais de suporte.
- 5.1.6. O suporte técnico, quando previsto nas condições comerciais da solução contratada, deverá ser prestado de forma remota, por meio de portal eletrônico,

sistema de abertura de chamados, correio eletrônico, central de atendimento, chat ou outro canal disponibilizado pelo fornecedor.

5.2. PRAZOS

- 5.2.1. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de ativação da licença, disponibilização do acesso ou outro marco definido no instrumento contratual.
- 5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à ferramenta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou autorização formal equivalente emitida pela CONTRATANTE.
- 5.2.3. Caso a disponibilização dependa de procedimentos de cadastro, ativação, validação de domínio, criação de usuários ou integração com ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto às providências necessárias, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido.
- 5.2.4. A vigência da licença, subscrição ou acesso contratado deverá observar o período integral de 12 (doze) meses, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

5.3. LOCAL

- 5.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados remotamente, por se tratar de solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital.
- 5.3.2. A ferramenta deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA por meio de link, plataforma web, credenciais de acesso, chave de ativação, ambiente online ou outro mecanismo eletrônico compatível com a natureza da solução contratada.
- 5.3.3. A utilização da solução ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em regime remoto ou híbrido, conforme a necessidade administrativa e as condições de acesso à plataforma.

5.4. RECEBIMENTO

- 5.4.1. O objeto de que trata este Termo de Referência será recebido:
 - 5.4.1.1. Definitivamente, após a validação do acesso, conferência das condições contratadas e consequente aceitação pela CONTRATANTE.
- 5.4.2. A CONTRATANTE poderá realizar testes de acesso e funcionamento da solução, com o objetivo de verificar se a ferramenta disponibilizada corresponde ao plano contratado e atende às condições mínimas previstas neste Termo de Referência.
- 5.4.3. Encontradas irregularidades, falhas de acesso, divergência de plano, ausência de funcionalidades contratadas ou qualquer inconsistência que impeça o uso

regular da solução, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as falhas no prazo indicado na notificação.

- 5.4.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, indisponibilidades, vícios, inconsistências ou inadequações constatadas durante a vigência contratual, especialmente quando relacionadas à manutenção do acesso e das funcionalidades contratadas.

5.5. SUPORTE TÉCNICO

- 5.5.1. O prazo de garantia da solução disponibilizada corresponderá a todo o período de vigência contratual.
- 5.5.2. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção do acesso à ferramenta, observadas as condições do plano contratado, bem como assegurar a disponibilidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá garantir que eventuais atualizações, correções, melhorias, ajustes de segurança ou alterações evolutivas disponibilizadas pelo fornecedor da solução sejam aplicadas ou disponibilizadas à CONTRATANTE, quando compatíveis com o plano contratado e sem ônus adicional.
- 5.5.4. Eventuais falhas de acesso, inconsistências na ativação, divergências de licença ou indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.6. SLA

- 5.6.1. Não se aplica a definição de SLA específico no presente Termo de Referência, considerando que a contratação tem por objeto subscrição/licenciamento de ferramenta tecnológica disponibilizada em ambiente digital, cuja infraestrutura, disponibilidade e suporte ordinário seguem as condições comerciais e técnicas do fornecedor da solução.

6. MECANISMO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, um documento de cobrança válido, Nota Fiscal eletrônica (NFE), que deverá conter todas as informações exigidas pela legislação

vigente e fazer constar em campo próprio para informações adicionais, no mínimo, os números do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, a descrição e quantidade dos produtos, preço unitário, valor total da nota e os dados bancários para pagamento.

- 6.2.1. A Nota Fiscal eletrônica (NFE) deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 6.2.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter, além do previsto neste tópico, todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 6.2.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança Nota Fiscal eletrônica (NFE) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 6.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada à CONTRATANTE e para o Fiscal no endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br, acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 6.2.5. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 6.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 6.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico.
- 6.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.
- 6.7. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 6.8. Caso a CONTRATANTE não seja contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.
- 6.9. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de

filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.

- 6.10. Não sendo observadas as condições desta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.11. Para os casos em que a contratação ocorrer via site ou por adesão a contrato padrão de Fornecedora estrangeira, não será exigida apresentação de nota fiscal.
- 6.12. Ocorrendo a hipótese de contratação via contrato de adesão, o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada, em parcela única pela Superintendência de Finanças e Orçamento. Caso o pagamento ocorra e o procedimento adotado exija reembolso, este somente irá ocorrer após a confirmação da entrega definitiva do objeto.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - 7.1.2. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
 - 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
 - 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 7.1.7. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - 7.1.8. No que for cabível obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste termo de

referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

- 7.1.9. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento no disposto na Resolução CD/ANPD n.º 19, de 23 de agosto de 2024;
- 7.1.11. Quando a contratação se der por adesão a contrato padrão, termos de uso, política comercial ou condições eletrônicas de fornecimento, a execução observará as regras disponibilizadas pela fornecedora em sua plataforma, desde que compatíveis com o objeto, com a proposta aceita e com as condições essenciais previstas neste Termo de Referência. A adesão não afastará a obrigação de disponibilização da licença/subscrição contratada, manutenção do acesso durante a vigência, respeito às funcionalidades ofertadas, proteção de dados, confidencialidade e suporte previsto no plano contratado.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
 - 8.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
 - 8.1.3. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
 - 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado, por acordo entre as

partes, desde que a medida seja vantajosa para a Prodabel, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. O artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece que “poderá” ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, demonstrando que sua exigência possui natureza facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza, o valor, a complexidade e os riscos do objeto contratado. Quando exigida, a garantia pode ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, limitada, em regra, a 5% do valor do contrato.
- 10.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de subscrição/licenciamento de ferramenta digital de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, disponibilizada por meio eletrônico, em ambiente web, mediante acesso remoto, credenciais, link de ativação ou mecanismo equivalente.
- 10.3. Considerando que se trata de contratação de baixa complexidade operacional, baixo valor estimado e reduzido risco de inadimplemento material, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional ao objeto.
- 10.4. Além disso, verifica-se que a maioria dos fornecedores desse tipo de solução atua em modelo digital, padronizado e, em muitos casos, internacional, com contratação por subscrição, termos de uso próprios e disponibilização remota da licença. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual nos moldes tradicionais poderia inviabilizar a participação de parcela relevante dos potenciais fornecedores, restringindo a competitividade e prejudicando a eficiência do certame.
- 10.5. A dispensa da garantia também se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade, obtenção de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.6. Diante do exposto, considerando a natureza digital do objeto, o baixo valor envolvido, a reduzida complexidade da execução, o modelo de comercialização adotado pelo mercado e a necessidade de preservar a competitividade e a eficiência da contratação, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

11. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada mediante reajuste, revisão e repactuação, conforme a natureza e os pressupostos de cada instituto e nos termos da legislação vigente.
- 11.2. **Reajuste:**
- 11.2.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 11.2.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data de concessão do último reajuste.
- 11.2.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a variação acumulada do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 11.2.4. O reajuste somente será analisado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA, acompanhada dos documentos e demonstrativos necessários à apuração do valor devido.
- 11.2.5. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, não produzindo efeitos financeiros retroativos em relação ao período anterior ao requerimento.
- 11.2.6. Para o caso em que a contratação ocorrer via site por adesão aos termos do fornecedor, não será aplicável o reajuste visto que a data do orçamento coincidirá com a data do efetivo pagamento.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

13. CONSÓRCIO

- 13.1. A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da Prodabel, em seu artigo 42. Senão vejamos:

"1-) A área demandante e respectiva diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio.

2-) A vedação à participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser justificada pela área demandante."

- 13.2. Neste sentido, considerando que o serviço previsto não é considerado de alta complexidade técnica e sim serviço comum, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Projeto Básico, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no procedimento de compra pública em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.
- 13.3. Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.
- 13.4. Portanto, pelo exposto e considerando as características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para este procedimento de compra pública.

14. VISITA TÉCNICA

- 14.1. Não se aplica.

15. AMOSTRAS

- 15.1. Não se aplica.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.
- 16.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.
- 16.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

- 16.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

17. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 17.1. O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. 0604.1902.19.572.085.2940.0017.339040.02.1.500.000.0000

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 19.1. Como critério de julgamento, será adotado o MENOR PREÇO, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste Termo de Referência e seus anexos e os valores referenciais de mercado.

20. HABILITAÇÃO

- 20.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

20.2. Qualificação Técnica

- 20.2.1. A proponente que apresentar a proposta melhor classificada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de licenças de forma satisfatória e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 20.3. Para o caso em que a contratação ocorrer via site por adesão aos termos do fornecedor, dada a inviabilidade da exigência da documentação de habilitação, os critérios de habilitação não serão aplicáveis.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 21.1. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:

2-) A vedação à participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser justificada pela área demandante."

- 13.2. Neste sentido, considerando que o serviço previsto não é considerado de alta complexidade técnica e sim serviço comum, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Projeto Básico, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no procedimento de compra pública em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.
- 13.3. Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.
- 13.4. Portanto, pelo exposto e considerando as características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para este procedimento de compra pública.

14. VISITA TÉCNICA

- 14.1. Não se aplica.

15. AMOSTRAS

- 15.1. Não se aplica.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.
- 16.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.
- 16.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.
- 16.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os

questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

17. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 17.1. O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. 0604.1902.19.572.085.2940.0017.339040.02.1.500.000.0000

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 19.1. Como critério de julgamento, será adotado o MENOR PREÇO, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste Termo de Referência e seus anexos e os valores referenciais de mercado.

20. HABILITAÇÃO

- 20.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

20.2. Qualificação Técnica

- 20.2.1. A proponente que apresentar a proposta melhor classificada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de licenças de forma satisfatória e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 20.3. Para o caso em que a contratação ocorrer via site por adesão aos termos do fornecedor, dada a inviabilidade da exigência da documentação de habilitação, os critérios de habilitação não serão aplicáveis.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 21.1. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:

- 21.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
- 21.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente;
- 21.1.3. Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- 21.1.4. Dados do processo: modalidade e número;
- 21.1.5. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto, conforme especificação do termo e seus anexos;
- 21.1.6. Dados do preço: valor global, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 21.1.7. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;
- 21.1.8. Informar a forma de garantia contratual e o prazo de garantia do objeto;
- 21.1.9. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

21.2. A proponente que apresentar a proposta melhor classificada deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- 21.2.1. de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item **IMPEDIMENTOS** deste termo de referência;
- 21.2.2. de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- 21.2.3. de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- 21.2.4. de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;
- 21.2.5. de independência das propostas;
- 21.2.6. As declarações dos itens anteriores poderão ser apresentadas em documento único.

- 21.2.7. Não serão exigidas documentações mencionadas nesta cláusula, quando se tratar de contrato de adesão junto a empresa internacional, não sendo, portanto, viável a obtenção das mesmas.

22. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

- 22.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- 22.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022 ou que tenha sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III da lei 13.303/2016, aplicado pela Prodabel, enquanto perdurarem seus efeitos.
- 22.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 22.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 22.5. Os impedimentos referidos acima devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

23. MATRIZ DE RISCO

- 23.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

24. SANÇÕES

- 24.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 16.954/2018, nº 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- 25.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

26. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 26.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual>.

27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 27.1. Não poderá haver cessão do instrumento contratual;
- 27.2. Os fornecedores ficam cientes de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo de Dispensa e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27.3. Da natureza do objeto:

- 27.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de ferramenta digital de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, registra-se que o mercado atualmente é composto, majoritariamente, por fornecedores internacionais, que disponibilizam suas soluções por meio de plataformas digitais, acessíveis via site, mediante contratação eletrônica e adesão a termos de uso, políticas comerciais e condições padronizadas de fornecimento.

- 27.3.2. Nesse contexto, foram admitidas, no presente Termo de Referência, as adaptações necessárias à realidade de mercado desse tipo de solução, de modo a viabilizar a contratação sem comprometer a competitividade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 27.3.3. As contratações de tecnologia têm evoluído para modelos cada vez mais digitais, remotos, padronizados e baseados em subscrição, especialmente quando se trata de ferramentas em nuvem, plataformas SaaS e soluções de inteligência artificial. Assim, a Administração deve, sempre que preservado o interesse público e a segurança jurídica mínima da contratação, adaptar seus instrumentos às características do mercado tecnológico, evitando exigências incompatíveis com o modelo de fornecimento adotado pelos principais players do setor.
- 27.3.4. Dessa forma, eventuais peculiaridades do modelo de contratação digital, tais como contratação por site, aceite de termos de uso, disponibilização remota da licença, ausência de instrumentos físicos tradicionais e adoção de condições comerciais padronizadas, deverão ser interpretadas à luz da natureza do objeto, desde que não afastem as obrigações essenciais da CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilização da solução, manutenção do acesso contratado, suporte previsto, proteção de dados, confidencialidade e atendimento às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

28. ANEXOS

28.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2026.

Guilherme Namen Pimenta

Matrícula: 003283-X

Gerente

GPAS-PB - Prodabel

Guilherme Namen Pimenta

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcus Augusto Ferreira de Almeida

Gerência de Arquitetura de Software

Matrícula: 003083-9

GARSO-PB - PRODABEL

Marcus Augusto Ferreira de Almeida (GARSO-PB)

Gerência - Demandante

Tárik de Melo e Silva Rocha

Superintendência de Arquitetura de Sistemas

Matrícula: 003260-0

SASI-PB - PRODABEL

Tárik de Melo e Silva Rocha - SASI-PB

Superintendência - Demandante

Carlos Roberto Bortone

Diretor de Sistemas e Informação

DSI-PB - PRODABEL

Carlos Roberto Bortone

Diretor de Sistemas de Informação - DSI-PB

Ordenador de Despesas

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**1. Descrição geral da solução**

- 1.1. A solução deverá consistir em ferramenta digital de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, disponibilizada em ambiente web, plataforma online ou ambiente equivalente, destinada ao apoio à criação, prototipação, edição, evolução, documentação e implantação de aplicações digitais, sistemas, interfaces e fluxos de trabalho.
- 1.2. A ferramenta deverá permitir que os usuários autorizados criem, editem ou aprimorem aplicações e protótipos digitais com apoio de recursos de inteligência artificial, a partir de comandos, instruções ou descrições funcionais em linguagem natural.
- 1.3. A solução deverá ser disponibilizada em modelo de subscrição, licenciamento, assinatura digital ou outro modelo comercial equivalente, com acesso remoto pela internet, mediante credenciais, conta de usuário, link de ativação, painel de administração ou mecanismo eletrônico similar.
- 1.4. A solução deverá ser compatível com uso profissional, contemplando recursos mínimos para criação de projetos, geração ou apoio à geração de código, edição de interfaces, visualização prévia, testes, publicação, integração e gestão básica dos artefatos desenvolvidos.

2. Funcionalidades mínimas

- 2.1. A solução deverá permitir a criação, edição e evolução de aplicações, páginas, sistemas, protótipos ou interfaces digitais com apoio de inteligência artificial.
- 2.2. A ferramenta deverá possibilitar a geração, alteração, correção ou refinamento de código, componentes, telas, fluxos ou funcionalidades a partir de comandos ou instruções em linguagem natural.
- 2.3. A solução deverá permitir a criação e edição de interfaces visuais, incluindo componentes, telas, formulários, botões, menus, campos, fluxos de navegação e demais elementos necessários à experiência do usuário.
- 2.4. A ferramenta deverá disponibilizar visualização prévia dos projetos desenvolvidos, permitindo testes, ajustes e validações durante o processo de construção.
- 2.5. A solução deverá permitir a manutenção de projetos em ambiente privado, restrito ou controlado, quando previsto no plano contratado, a fim de preservar a confidencialidade dos artefatos desenvolvidos.

- 2.6. A ferramenta deverá permitir a publicação, disponibilização, implantação ou exportação dos projetos desenvolvidos, seja em ambiente próprio da plataforma, ambiente indicado pelo fornecedor, domínio, subdomínio ou outro meio digital equivalente.
- 2.7. A solução deverá possibilitar, quando disponível no plano contratado, integração com serviços externos, tais como repositórios de código, bancos de dados, APIs, serviços de autenticação, ferramentas de hospedagem ou outros sistemas compatíveis.
- 2.8. A solução deverá assegurar acesso a atualizações, melhorias e correções disponibilizadas pelo fornecedor durante a vigência da contratação, conforme as condições do plano contratado.
- 2.9. A ferramenta deverá disponibilizar documentação, central de ajuda, tutoriais, manuais, guias ou material equivalente para apoio à utilização da solução.
- 2.10. A solução deverá permitir gerenciamento básico do uso contratado, incluindo usuários, créditos, limites de utilização, projetos, consumo mensal, plano contratado ou outro modelo equivalente adotado pela solução.

3. Desenvolvimento assistido por inteligência artificial

- 3.1. A ferramenta deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial capazes de apoiar o usuário na concepção, criação, alteração, correção, complementação ou aprimoramento de aplicações digitais.
- 3.2. A solução deverá permitir que o usuário descreva a funcionalidade pretendida, a regra de negócio, a estrutura de tela, o fluxo de navegação ou o comportamento esperado da aplicação, possibilitando que a ferramenta auxilie na geração ou ajuste dos respectivos elementos técnicos.
- 3.3. A solução deverá apoiar alterações incrementais nos projetos desenvolvidos, permitindo ajustes sucessivos de layout, funcionalidades, textos, campos, regras, integrações, componentes e demais elementos da aplicação.
- 3.4. A ferramenta poderá disponibilizar recursos de sugestão, planejamento, revisão, depuração, explicação ou organização de código, desde que compatíveis com o plano contratado e com o modelo de funcionamento da solução ofertada.

4. Projetos, código e portabilidade

- 4.1. A solução deverá permitir a criação e manutenção de projetos digitais, com possibilidade de edição, reaproveitamento, continuidade ou evolução dos artefatos desenvolvidos.
- 4.2. Quando tecnicamente disponível, a solução deverá permitir exportação, sincronização, integração ou acesso ao código-fonte, arquivos, componentes ou demais artefatos gerados, de modo a favorecer a continuidade do desenvolvimento pela CONTRATANTE.
- 4.3. A solução poderá admitir integração com repositórios de código, ferramentas de versionamento, ambientes de desenvolvimento ou plataformas equivalentes, desde que tais recursos estejam previstos no plano contratado.
- 4.4. A CONTRATANTE deverá manter, nos limites dos termos de uso e das condições comerciais da solução contratada, a possibilidade de acesso, reaproveitamento ou continuidade dos projetos desenvolvidos durante a vigência contratual.

5. Integrações, banco de dados e serviços externos

- 5.1. A solução deverá permitir, quando aplicável, integração com serviços externos necessários ao funcionamento das aplicações desenvolvidas, tais como APIs, bancos de dados, serviços de autenticação, armazenamento, backend, hospedagem, formulários, webhooks ou tecnologias equivalentes.
- 5.2. A ferramenta poderá oferecer recursos nativos ou integrados para conexão com banco de dados, autenticação de usuários, armazenamento de informações, comunicação com sistemas externos e estruturação de backend.
- 5.3. As integrações disponíveis deverão observar as limitações técnicas e comerciais do plano contratado, devendo o fornecedor informar claramente os recursos incluídos, eventuais restrições, custos adicionais ou dependência de serviços de terceiros.

6. Publicação, hospedagem e disponibilização

- 6.1. A solução deverá permitir a publicação, disponibilização, implantação ou compartilhamento dos projetos desenvolvidos, de forma compatível com a natureza da ferramenta ofertada.
- 6.2. A publicação poderá ocorrer em ambiente próprio da plataforma, ambiente de hospedagem indicado pelo fornecedor, domínio, subdomínio, link público, link restrito ou outro meio eletrônico equivalente.
- 6.3. A solução deverá permitir a visualização e validação dos projetos antes de sua disponibilização definitiva, sempre que tecnicamente possível.

- 6.4. Quando a solução incluir hospedagem, esta deverá contemplar os recursos necessários ao funcionamento ordinário dos projetos criados, observadas as condições, limites e franquias do plano contratado.

7. Acesso, usuários e administração

- 7.1. A solução deverá ser acessada por usuários autorizados da CONTRATANTE, mediante login, senha, conta institucional, convite eletrônico, autenticação por provedor externo ou outro mecanismo seguro equivalente.
- 7.2. A solução deverá permitir gerenciamento básico de acesso, usuários, permissões, funções, projetos ou ambiente de trabalho, quando tais recursos estiverem disponíveis no plano contratado.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para ativação, acesso e utilização regular da ferramenta.
- 7.4. O acesso à solução deverá permanecer ativo durante todo o período contratado, observadas as condições do plano, limites de uso, franquias, créditos ou demais parâmetros comerciais aplicáveis.

8. Segurança, confidencialidade e proteção de dados

- 8.1. A solução deverá possuir mecanismos mínimos de segurança compatíveis com ferramentas digitais disponibilizadas pela internet, incluindo autenticação de usuários, controle de acesso e comunicação segura, quando aplicável.
- 8.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 8.3. A CONTRATANTE deverá orientar seus usuários a não inserir na plataforma dados pessoais sensíveis, sigilosos, estratégicos, protegidos por segredo industrial, informações classificadas ou dados cuja utilização não tenha sido previamente autorizada.
- 8.4. A solução deverá preservar, conforme os termos de uso e condições comerciais aplicáveis, os direitos da CONTRATANTE sobre os dados, conteúdos, códigos, projetos, aplicações e demais artefatos criados ou inseridos pelos usuários autorizados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, dados, documentos, códigos, projetos, arquivos ou conteúdos a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual.

9. Modelo de uso, limites e franquias

- 9.1. A solução poderá operar por modelo de créditos, franquia mensal, assinatura, limite de usuários, limite de projetos, limite de publicações, limite de processamento, consumo de inteligência artificial ou outro critério comercial adotado pelo fornecedor.
- 9.2. O plano contratado deverá contemplar volume de uso compatível com atividades profissionais de criação, prototipação, teste, validação e evolução de aplicações digitais.
- 9.3. A CONTRATADA deverá informar claramente os limites do plano contratado, incluindo, quando houver, quantidade de usuários, créditos, projetos, publicações, armazenamento, integrações, consumo de inteligência artificial, funcionalidades incluídas e eventuais limitações técnicas.
- 9.4. Eventuais recursos adicionais não incluídos no plano contratado somente poderão gerar custo adicional mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

10. Suporte, documentação e atualizações

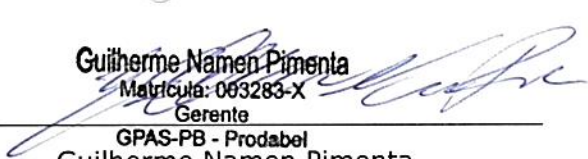
- 10.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso aos canais oficiais de suporte disponibilizados para o plano contratado.
- 10.2. O suporte poderá ser prestado por portal eletrônico, central de ajuda, base de conhecimento, abertura de chamados, correio eletrônico, chat, fórum, atendimento online ou outro canal equivalente.
- 10.3. A solução deverá contemplar as atualizações, melhorias, correções e ajustes disponibilizados pelo fornecedor ao plano contratado durante a vigência da contratação, sem ônus adicional, ressalvados recursos extraordinários, complementares ou não incluídos no plano.
- 10.4. A CONTRATADA deverá prestar as orientações necessárias para ativação da licença, regularização de acesso, identificação do plano contratado, correção de falhas de disponibilização e esclarecimento sobre as funcionalidades contratadas.

11. Compatibilidade técnica

- 11.1. A solução deverá ser compatível com navegadores web modernos, tais como Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Safari ou equivalentes, em versões atualizadas.

- 11.2. A solução deverá funcionar em ambiente online, mediante conexão à internet, sem necessidade de instalação local complexa, salvo se a ferramenta ofertada também possuir extensões, plugins ou recursos complementares de uso facultativo.
- 11.3. Caso a solução exija integração com ferramentas externas, tais como repositórios de código, banco de dados, serviços de autenticação, ambientes de hospedagem ou serviços de terceiros, tais integrações deverão ser informadas e documentadas pelo fornecedor.
- 11.4. A solução deverá possuir documentação mínima que permita aos usuários compreender as principais funcionalidades, limitações, formas de acesso e condições de utilização.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2026.


Guilherme Namen Pimenta

Matrícula: 063283-X

Gerente

GPAS-PB - Prodabel

Guilherme Namen Pimenta

Responsável pela elaboração do Termo de Referência